



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12697/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de instalação, remoção, conserto, manutenção, relocação e lavagem (higienização) dos pontos de parada de ônibus rede urbana e rural do sistema de transporte coletivo de Araucária, bem como manutenção preventiva, corretiva e emergencial da rede elétrica, hidráulica, serralheria e de construção civil dos terminais Central e Vila Angélica, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de **R\$ 392.085,12 (trezentos e noventa e dois mil, oitenta e cinco reais e doze centavos)**.

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR, **até às 13:30 horas do dia 27 de novembro de 2018 e a abertura se dará na mesma data e local, às 14:00 horas.**

O edital completo está disponível no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1490.

OBS: As empresas que não apresentarem o Certificado de Registro Cadastral do Município de Araucária, impreterivelmente deverão observar e atender a parte final do subitem 8.2.1.2. do Edital.

Araucária, 08 de novembro de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia



**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12697/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pelo Decreto nº 32.323/2018 do Município de Araucária, Estado do Paraná, torna público que de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 10.565/93, e Leis Complementares 123/06 e 147/14, receberá de conformidade com a presente licitação, **até às 13:30 horas do dia 27 de novembro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR**, dois envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta, para a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto no Município de Araucária, conforme solicitado no ofício nº 24/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento.

Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação, os envelopes protocolados no endereço acima, através da empresa interessada.

A abertura dos envelopes iniciar-se-á às 14:00 horas do dia de 27 de novembro 2018, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR.

“REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de instalação, remoção, conserto, manutenção, relocação e lavagem (higienização) dos pontos de parada de ônibus rede urbana e rural do sistema de transporte coletivo de Araucária, bem como manutenção preventiva, corretiva e emergencial da rede elétrica, hidráulica, serralheria e de construção civil dos terminais Central e Vila Angélica, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Não é admitido consórcio;
- 2.2. Poderão participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 2.3. **O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.**



3. DO PREÇO MÁXIMO

- 3.1. O preço total máximo fixado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento para o objeto desta licitação, é de **R\$ 392.085,12 (trezentos e noventa e dois mil, oitenta e cinco reais e doze centavos)**.

4. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **conforme serviços efetivamente prestados no mês de referência**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação do presente Edital), devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e acompanhadas do termo de recebimento do fiscal de contrato, **atestando a efetiva prestação dos serviços**.
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na nota de empenho e/ou contrato.
- 4.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade. O Município (CONTRATANTE) poderá promover a retenção na fonte conforme legislação vigente. O pagamento ocorrerá por depósito bancário devendo o contratado apor na nota fiscal o número da conta-corrente, agência e banco onde serão depositados.
- 4.4. O documento fiscal **de serviços**, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores às retenções fiscais e tributárias na forma da lei.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. Para a assinatura do contrato, o prazo é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Araucária exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O início dos serviços deverá ser imediato, considerando a data de abertura do prazo de execução, como indicado abaixo, sob pena de aplicação de multas previstas no item 15 do presente instrumento.
- 5.3. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia corrido da data de publicação do contrato.
- 5.4. O prazo de vigência do Contrato é de 13 (treze) meses, contados da data de publicação do mesmo.



6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento resultante desta TOMADA DE PREÇOS correrão por conta da dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE
SMPL	10.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1600	54	1.000

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subsequentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e identificado, até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:

**"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA "
"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"
"TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018
"ABERTURA: DIA 27/11/2018 ÀS 14:00 HORAS"
"PRIMEIRO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO"
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"**

- 8.2. Deverá conter os documentos abaixo exigidos:

8.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.2.1.2. Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Araucária dentro do prazo de validade e no ramo pertinente ao objeto. **No caso de não possuir o CRC os interessados deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**
- 8.2.1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.
- 8.2.1.4. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



- 8.2.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade.
- 8.2.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- 8.2.1.7. Certidão Negativa de Débito para com o Seguro Social – INSS, dentro de seu prazo de validade.
- 8.2.1.8. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.
- 8.2.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

8.2.2. **Habilitação Econômico – Financeira:**

- 8.2.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **CONTRA A EMPRESA LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação;
- 8.2.2.2. **Comprovação de que possui capital social mínimo de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação **ou comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.2.2.2.1. No caso de comprovação através do patrimônio líquido, deverá obrigatoriamente ser apresentado balanço patrimonial conforme segue:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - b) Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
 - c) Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.
 - d) Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);



- e) Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício, e para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

8.2.3. Habilitação Técnica:

8.2.3.1. Capacitação Técnico-operacional

- 8.2.3.1.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA ou CAU no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA/PR ou CAU/PR para execução da obra.

- 8.2.3.1.2. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

8.2.3.2. Capacitação Técnico-profissional

- 8.2.3.2.1. Ofício indicando o engenheiro ou arquiteto que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, acompanhado de prova de o engenheiro ou arquiteto pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU onde conste como responsável técnico);

- 8.2.3.2.2. Ofício do engenheiro ou arquiteto indicado aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo lote/objeto e cujo nome deverá constar na ART ou RRT dos serviços.

8.2.4. Outras Comprovações da Habilitação:

- 8.2.4.1. Declarações da proponente, assinadas por representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope habilitação, devendo obedecer ao conteúdo dos modelos constantes do ANEXO I deste Edital;
- 8.2.4.2. Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar documento comprobatório que a proponente enquadra-se na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.**



8.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

- 8.2.5.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Araucária substitui a apresentação dos documentos que dele constam, desde os referidos documentos estejam dentro do seu prazo de validade;
- 8.2.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 8.2.5.3. Os documentos exigidos para esta habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação, na sessão de Habilitação;

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado, até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"

"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"

"TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018"

"ABERTURA: DIA 27/11/2018 ÀS 14:00 HORAS"

"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA"

"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"

"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

- 9.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- 9.2.1. Ofício proposta em papel formato A4, impressa por qualquer meio, datada e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto e o preço global em algarismos e por extenso;
- 9.2.2. **Planilha de preços, contendo o quadro de quantidades com os preços unitários e o preço total, de acordo com o Anexo II deste Edital, devidamente assinado por engenheiro/arquiteto Responsável Técnico da empresa;**
- 9.2.3. Apresentar o cronograma financeiro, devidamente assinado por engenheiro/arquiteto Responsável Técnico da empresa;
- 9.2.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data limite da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, especificada no preâmbulo deste Edital, tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;



- 9.2.5. O ofício proposta e a planilha de preços devem ser apresentados em uma via impressa em formulário próprio da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- 9.2.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os descontos ou despesas (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.7. **Será necessária a apresentação de planilha de “Composição de Preços Unitários” para análise de sua viabilidade, mediante a comprovação de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da proposta, quando o valor global proposto apresentar percentual de desconto superior a 20% (vinte por cento) do valor máximo da licitação.**

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. Os envelopes deverão ser entregues devidamente lacrados e identificados na forma dos itens 8.1. e 9.1., até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação.
- 10.2. Não será concedido prazo adicional para a apresentação de documentos exigidos pela Licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.
- 10.3. A sessão pública de abertura iniciar-se-á conforme horário e endereço indicado no aviso desta licitação.
- 10.4. Os representantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a sua credencial (conforme modelo de autorização constante no Anexo I deste Edital) acompanhada do documento de identificação.
- 10.5. Cada empresa deverá ter um único representante, o qual não poderá representar outra empresa na mesma licitação.
- 10.6. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 10.7. À licitante inabilitada será devolvido o envelope PROPOSTA, lacrado, após a desistência expressa a recurso ou ao findar o prazo deste.
- 10.8. Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA" das licitantes preliminarmente habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.



- 10.9. A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”, comunicando os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 10.10. Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em Ata.
- 10.11. Os documentos de habilitação e proposta, bem como as atas lavradas nas sessões públicas, serão assinados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

11. JULGAMENTO

11.1. A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

11.2. Será julgada inabilitada a proponente que:

- 11.2.1. Na apreciação do conteúdo do “**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**” deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 8 deste edital;
- 11.2.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de qualificação técnico-profissional de um mesmo profissional e/ou indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas serão inabilitadas.
- 11.3. Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do “**SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA**”:
- 11.3.1. Deixar de atender **qualquer** exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados;
- 11.3.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 9 deste Edital;
- 11.3.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do item/lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 11.3.4. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário ou total por item for superior ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 11.3.5. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8666/93;
- 11.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem para qualquer item do quadro de quantidades e custos fornecido valor irrisório ou de valor zero e, ainda, que alterem as quantidades e ou unidades dos serviços contantes do quadro de quantidades;



- 11.4. Será vencedora a proponente que oferecer **menor preço global**, através de medições pelos preços unitários. Existindo discrepância entre o preço total proposto e a soma dos valores obtidos da multiplicação do preço unitário proposto pelas quantidades, prevalecerá o segundo. A proposta será conferida e corrigida utilizando-se os preços unitários propostos através do uso do Excel com a seguinte fórmula {=arred(célula da quantidade * célula do preço unitário;2)}.
- 11.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço global, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor. No caso de empresa enquadrada nos benefícios das Leis Complementares 123/06 e 147/14 e que tenha apresentado o documento do item 8.2.4.2. deste Edital e, ainda, apresente proposta com valor global consignado em ata, resultante do empate previsto na LC 123/06, esta deverá protocolar no prazo de 24 horas a nova proposta com o preço consignado em ata acompanhada da composição de preços unitários de todos os itens do quadro de quantidade e custos. O não protocolo previsto acima acarretará na desclassificação da proposta consignada em ata.
- 11.6. Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação.
- 11.7. A assinatura do contrato se dará mediante a prestação da garantia de execução exigida no item 13 deste Edital, pela(s) empresa(s) vencedora(s).

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.2. O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada;
- 13.3. A proponente vencedora, **quando da assinatura do contrato**, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;



- 13.4. A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:
- 13.4.1. Caução em dinheiro, cheque administrativo nominal ao contratante, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 13.4.2. Carta de fiança bancária de instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
 - 13.4.3. Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
 - 13.4.4. **No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco do Brasil (001), Agência Araucária (1467-2), Conta Corrente (45251-3), Identificação do Depósito CNPJ DA EMPRESA;**
 - 13.4.5. **A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro, deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, e será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o protocolo do mesmo;**
 - 13.4.6. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;
- 13.5. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.6. A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Termo de recebimento definitivo;
 - b) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.



14. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;
- 14.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo **ou** pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, devendo ser utilizado o mais vantajoso para a Administração Pública, devidamente demonstrado pelos percentuais acumulados no período, contado da data de apresentação da proposta comercial. Caso referidos índices sejam extintos, serão utilizados aqueles que os substituírem.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato ou no caso de não cumprir o contido no item 5.1.
- 15.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir os prazos dos itens 5.2. e 5.3. até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando poderá ser rescindida a contratação. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no Anexo II, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.
- 15.3. No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:
- 15.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4. Advertência no diário de obras;
- 15.5. Advertência através de Ofício.
- 15.6. As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante



isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;

- 16.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.
- 16.3. As despesas com ferramentas e materiais, inclusive consumo de água e energia elétrica, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.
- 16.4. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da Empresa vencedora.
- 16.5. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento.
- 16.6. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento no máximo dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de subempreitada para apreciação e aprovação das condições.
- 17.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.
- 17.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.
- 17.4. O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.



- 17.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.6. São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico.
- 17.7. O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 17.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- 17.9. A vencedora obriga-se a apresentar, até o início dos serviços, as guias de recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Execução de Obras ou Serviços”, junto ao CREA, ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” junto ao CAU, e relação dos funcionários que executarão o serviço acompanhado da cópia da ficha de registro e da cópia da Carteira de Trabalho dos mesmos, sob pena de descumprimento contratual.
- 17.10. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.11. As empresas poderão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução da obra, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.
- 17.12. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.13. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, qualquer cidadão poderá protocolar, impugnação ao ato convocatório desta licitação, no Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR. As eventuais impugnações devem atender ao disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



- 17.13.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.
- 17.14. A contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). (O construtor deve abrir um processo no Protocolo Geral da PMA, rua Pedro Druszczyk nº 111, e seguir o modelo disponível no site da Prefeitura Municipal de Araucária).
- 17.15. Quando forem executadas obras de terraplenagem, a contratada deverá obter o Licenciamento Ambiental para a execução dos serviços, através do Portal de Licenciamento Ambiental.
- 17.16. Os documentos solicitados, nos subitens 17.14 e 17.15, são imprescindíveis e obrigatórios para todas as obras públicas que vierem a ser executadas no município, para obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO) .
- 17.17. Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sita na Rua Pedro Druszczyk, nº 160, 1º andar, Araucária, PR., Telefone (41) 3614-1716 ou **Sítio** www.araucaria.pr.gov.br.
- 17.18. Integram o presente Edital:
- a) Anexo I – Modelos de declarações e de autorização;
 - b) Anexo II – Termo de referência;
 - c) Anexo III – Minuta do contrato.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de novembro de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia



ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na TOMADA DE PREÇO nº _____/2018, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Araucária – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data _____

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO nº _____/2018, da Prefeitura do Município de Araucária, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data _____

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____

Assinatura e identificação do representante legal

AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente desta abertura, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data _____

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Cód. Sist. GIIG	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor global máximo estimado
214522	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de instalação, remoção, conserto, manutenção, relocação e lavagem (higienização) dos pontos de parada de ônibus rede urbana e rural do sistema de transporte coletivo de Araucária, bem como manutenção preventiva, corretiva e emergencial da rede elétrica, hidráulica, serralheria e de construção civil dos terminais Central e Vila Angélica, conforme edital.	Serviço	R\$ 392.085,12

1.1. COMPOSIÇÃO DETALHADA DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO

CÓDIGO PMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO	TOTAL
88236	FERRAMENTAS	H	R\$ 0,51	176	R\$ 89,76	2.112	R\$ 1.077,12
88237	EPI	H	R\$ 1,11	176	R\$ 195,36	2.112	R\$ 2.344,32
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO	H	R\$ 27,71	176	R\$ 4.876,96	2.112	R\$ 58.523,52
88309	PEDREIRO	H	R\$ 29,86	176	R\$ 5.255,36	2.112	R\$ 63.064,32
90776	ENCARREGADO GERAL	H	R\$ 45,23	176	R\$ 7.960,48	2.112	R\$ 95.525,76
90778	ENGENHEIRO CIVIL	H	R\$ 120,41	24,2	R\$ 2.913,92	290,40	R\$ 34.967,04
92138/ 92139	CAMINHONETE À DIESEL, CABINE DUPLA 4X4	H	R\$ 64,67	176	R\$ 11.381,92	2.112	R\$ 136.583,04
FONTE SINAPI – JUL. 2018				TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 32.673,76	TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 392.085,12

1.2. CRONOGRAMA FINANCEIRO ESTIMADO

MÊS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
VALOR	R\$32.673,76	R\$32.673,76	R\$32.673,76	R\$32.673,76	R\$32.673,76	R\$32.673,76
MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
VALOR	R\$32.673,76	R\$32.673,76	R\$32.673,76	R\$32.673,76	R\$32.673,76	R\$32.673,76

Obs.: Para efeitos de pagamento, serão remunerados os serviços efetivamente prestados no mês de referência, considerando-se os valores unitários constantes na proposta vencedora, observadas as unidades de medida dispostas na planilha do subitem 1.1. deste Anexo.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. A contratada deverá realizar serviços diários de manutenção preventiva, periódica e corretiva dos abrigos de parada de ônibus e terminais de integração central e vila an-



- gética, em caráter rotineiro ou emergencial de acordo com as indicações da contratante;
- 2.2. A natureza do serviço a ser executado (rotineiro ou emergencial) será definida pela equipe técnica da Superintendência de Transporte Coletivo de acordo com as características dos serviços, observando o risco de acidentes, a possibilidade de desperdício ou prejuízos ao erário e os transtornos causados aos usuários;
 - 2.3. A Contratada deverá disponibilizar uma equipe, com qualificação e experiência necessária, para prestação dos serviços do presente certame, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, composta por um encarregado geral do serviço, um pedreiro e um ajudante, além de uma caminhonete para transporte dos funcionários, materiais, ferramentas e EPIs.
 - 2.4. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, um funcionário, com qualificação e experiência necessária em manutenção predial, para prestação dos serviços do presente certame em dias úteis, finais de semana e feriados em qualquer horário que for solicitado, para solução de ocorrência emergencial nos locais objeto do presente certame.
 - 2.5. A contratada deverá executar os serviços de lavagem (higienização) do abrigo do ponto de parada de ônibus, sempre que possível, no local, seja na área urbana ou rural do Município de Araucária;
 - 2.6. Os serviços de lavagem, colocação, retirada, conserto e relocação abrangerá todos os pontos de parada já existentes instalados na área urbana e rural do Município, assim como aqueles que venham a ser instalados futuramente no decorrer da execução do contrato;
 - 2.7. Os serviços de manutenção preventiva, periódica, corretiva e emergencial abrangerá os terminais Central e Vila Angélica;
 - 2.8. Os serviços objeto do presente contrato abrangerão:
 - a) A lavagem e higienização do ponto de parada;
 - 2.9. O serviço de lavagem e higienização do ponto de parada será constituído pelos seguintes serviços:
 - a) Aplicação de produto de limpeza na especificação e quantidade adequada para a remoção da sujeira acumulada nos abrigos de fibra de vidro, vidro ou metal, nas estruturas metálicas e na calçada (piso) que delimita o ponto de parada;
 - b) Remoção manual da sujeira impregnada na superfície do abrigo, nas estruturas metálicas ou calçada (piso) através da utilização de vassouras, esfregões, esponjas, etc.;
 - c) Remoção do resíduo do produto aplicado através do enxágue com água corrente;
 - d) Varrição da calçada (piso) que delimita o ponto de parada;
 - e) Higienização de corrimões, encostos ou assentos, quando houver;
 - f) Execução de qualquer outro serviço necessário à adequada higienização do ponto de parada.
 - 2.10. A Contratada deverá realizar a lavagem (higienização) de pontos de parada de ônibus conforme cronograma de execução do serviço de higienização dos pontos de parada



- será definido pela equipe Técnica da Superintendência de Transporte Coletivo e comunicado à contratada mensalmente.
- 2.11. A Manutenção preventiva periódica e corretiva do abrigo e da estrutura do ponto de parada;
- 2.12. A manutenção preventiva periódica e corretiva do ponto de parada será constituída pelos seguintes serviços:
- a) Reparação ou substituição do todo ou parte do abrigo de fibra de vidro, vidro ou metal com aplicação de material adequado fornecido pela contratante. A reparação do abrigo poderá ser executada no local ou retirado para reparo. A reparação in loco ocorrerá somente se não gerar transtorno ao usuário ou interdição do ponto de parada;
 - b) Reparação ou substituição do todo ou parte da estrutura metálica do ponto de parada através de soldas, emendas, apertos, ajustes, etc. Em casos onde seja necessária a aplicação de soldas ou atividades de manutenção que demandem a utilização de energia elétrica, a contratada poderá retirar a estrutura para reparo e reinstalar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - c) Reparação do piso do ponto de parada através da colocação/assentamento, substituição ou retirada de lajotas, pavers, etc. Os materiais aplicados neste tipo de reparo (lajota, paver, cimento, areia, brita, etc) serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 2.13. Colocação, retirada e relocação do ponto de parada;
- 2.14. O serviço de colocação, retirada e relocação do ponto de parada será indicado pela Contratante à Contratada através de ordem de serviço expedida pela equipe técnica da Superintendência de Transporte Coletivo com as orientações de tipo de serviço, local, quantidade, etc, e deverá ser executado abrangendo os serviços de:
- a) Transporte e transbordo do material necessário à execução do serviço (estrutura metálica, abrigo, lajotas, pavers, cimento, ferramentas, materiais de construção, etc) do almoxarifado indicado pela Superintendência de Transporte Coletivo ao local do ponto de parada;
 - b) Preparação do solo (escavação, compactação, terraplanagem, etc) para os serviços de colocação e relocação;
 - c) Construção do piso (lajota, paver, cimento, etc) na área de delimitação da parada, para os serviços de colocação e relocação;
 - d) Instalação da estrutura metálica do ponto de parada de acordo com o padrão definido pela equipe técnica da SMPL, para os serviços de colocação e relocação;
 - e) Instalação do abrigo do ponto de parada (fibra de vidro, vidro ou metal), para os serviços de colocação e relocação;
 - f) Instalação de tapumes e fechamentos (vidro ou metal) quando houver, para os serviços de colocação e relocação;
 - g) Pintura da estrutura metálica do ponto de parada, quando houver, conforme padrão definido pela equipe técnica da SMPL;
 - h) Desmontagem do abrigo (fibra de vidro, vidro ou metal), de maneira a causar o menor prejuízo possível à estrutura, para os serviços de retirada e relocação;



- i) Desmontagem da estrutura de metal do ponto de parada, de maneira a causar o menor prejuízo à estrutura, para os serviços de retirada e relocação;
 - j) Transporte e transbordo do material retirado do ponto de parada para o almoxarifado da Superintendência de Transporte Coletivo ou local de reinstalação;
- 2.15. Manutenção preventiva periódica e corretiva nos sistemas elétrico, hidráulico, serralheria e de construção civil dos terminais Central e Vila Angélica;
- 2.16. O serviço de manutenção preventiva periódica e corretiva nos sistemas elétrico, hidráulico, serralheria e de construção civil dos terminais Central e Vila Angélica serão solicitados pela Superintendência de Transporte Coletivo à Contratada;
- 2.17. Quando se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva que não demandem urgência, a solicitação será realizada através de ordem de serviço, expedida pela equipe técnica da Superintendência de Transporte Coletivo, que conterá as orientações sobre o tipo de serviço, local de execução, quantidade e demais informações necessárias;
- 2.18. Para os reparos e manutenções de caráter não emergencial, a contratada deverá iniciar a execução do serviço solicitado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços;**
- 2.19. Quando se tratar de serviços de manutenção de natureza emergencial, a solicitação será realizada através de contato telefônico da Superintendência de Transporte Coletivo da Contratante ao preposto da Contratada, que repassará as orientações preliminares sobre o serviço, local de execução, quantidade e demais informações necessárias;
- 2.20. Para os reparos e manutenções de caráter emergencial, a contratada deverá iniciar a execução do serviço solicitado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do contato da Superintendência de Transporte Coletivo;**
- 2.21. Compõem os serviços de manutenção elétrica dos terminais Central e Vila Angélica a instalação, retirada, substituição, reparo, redimensionamento, etc, de tomadas, disjuntores, fusíveis, reatores, quadros de distribuição, lâmpadas, condutores, circuitos, sensores, etc;
- 2.22. Compõem os serviços de manutenção hidráulica dos terminais Central e Vila Angélica a instalação, retirada, substituição, reparo, redimensionamento, etc, de tubulações, conexões, registros, torneiras, sifões, sanitários, etc, assim como desentupimento de sanitários, ralos e tubulações, estancamento de vazamentos, etc. O serviço de manutenção hidráulica contratado compreende os sistemas de água potável e esgoto dos terminais Central e Vila Angélica;
- 2.23. Compõem os serviços de serralheria dos terminais Central e Vila Angélica a instalação, retirada, substituição, reparo, redimensionamento, etc, de qualquer item de ferro, aço ou alumínio, como portões, portas, grades, estruturas, esquadrias, etc.
- 2.24. Compõem os serviços de construção civil dos terminais Central e Vila Angélica a instalação, retirada, substituição, reparo, redimensionamento, etc, de fundações, alvenarias, concretagem, coberturas, acabamentos, revestimentos, etc.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados, nos termos da Legislação vigente;
- 3.2. Com exceção dos materiais fornecidos pela Contratante definidos neste edital, todas as demais despesas correrão por conta da CONTRATADA;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão dos recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, praticando a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 3.4. A apresentação de proposta comercial ao presente certame licitatório, pressupõe o aceite e conhecimento de todas as condições de execução do objeto, não podendo a Licitante Vencedora alegar posteriormente o desconhecimento de condições que dificultem, inviabilizem ou onerem a execução contratual.
- 3.5. Durante a execução do objeto a CONTRATADA deverá observar todas as normas e regulamentações vigentes acerca de saúde e segurança do trabalho.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, preposto(s) para recebimento das solicitações de serviço;
- 4.2. A designação deverá conter o nome completo, cargo/função, e-mail, telefone celular para contato e endereço para recebimento de ordem de serviço;
- 4.3. O(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA deverá ter poderes para resolução de possíveis ocorrências relacionadas ao objeto durante a execução do contrato;
- 4.4. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente certame licitatório;
- 4.5. Os funcionários que prestarão os serviços perante a Contratante deverão ser preparados, qualificados e com suas funções profissionais devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho CTPS;
- 4.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o equipamento de proteção individual (EPI) aos funcionários, bem como da fiscalização de sua correta utilização;
- 4.7. A CONTRATADA deverá cumprir todos os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal atinentes às normas de segurança e medicina do trabalho; A CONTRATA deverá prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 4.8. A CONTRATADA deverá manter em boas condições todos os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à prestação do serviço de modo a garantir a eficiência e a segurança na execução contratual;
- 4.9. A CONTRATADA é responsável pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços nos pontos de parada e manutenção dos terminais Central e Vila Angélica, devendo observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, assim como as normas ambientais vigentes, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 4.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços preferencialmente em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local, exceto se a natureza ou a complexidade do serviço assim exigirem, ou no caso de serviço emergencial;
- 4.11. Durante a realização de todo e qualquer serviço de manutenção em pontos de parada ou terminais, a CONTRATADA deverá proceder a sinalização, isolamento ou orientação necessária para eliminar o risco de acidentes aos funcionários ou usuários;
- 4.12. Após a realização de todo e qualquer serviço de manutenção em pontos de parada ou terminais, a CONTRATADA deverá proceder a remoção/eliminação de todos os obstáculos, buracos, resíduos ou condições que causem riscos de acidentes aos usuários;
- 4.13. Os serviços considerados de natureza emergencial serão comunicados por telefone pela Superintendência de Transporte Coletivo ao preposto da CONTRATADA e deverão ter prioridade ante aos demais serviços que estiverem sendo realizados pela equipe do turno ou funcionário do contraturno no momento da comunicação;
- 4.14. Em caso de mais de um chamado de natureza emergencial simultaneamente, a Superintendência de Transporte Coletivo definirá e comunicará ao preposto da CONTRATADA a prioridade de execução;
- 4.15. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais necessários à instalação, manutenção, relocação ou retirada de pontos de parada (tais como abrigos, fibra de vidro e componentes, estruturas metálicas, perfis metálicos, vidro, areia, pedra, cimento, lajota, paver, tinta, etc.), bem como materiais elétricos (cabos, disjuntores, lâmpadas, sensores, conectores, etc.), materiais hidráulicos (tubos, conexões, registros, torneiras, mangueiras, etc.), materiais de serralheria (perfis, chapas, tubos, etc.) e materiais de construção civil (cimento, tijolo, telhas, vidros, cerâmicas, etc.) para as manutenções rotineiras ou emergenciais dos terminais Central e Vila Angélica;
- 4.16. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, tais como enxadas, vassouras, pás, ferramentas elétricas, máquinas de solda, carrinho de mão, escadas, andaimes, etc;
- 4.17. A CONTRATADA deverá fornecer seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, uniformes, assim como tantos quantos dispositivos e equipamentos de segurança forem necessários, de acordo com a natureza de cada atividade realizada e as normas regulamentadoras ou legislação pertinente;
- 4.18. Todos insumos necessários à lavagem (higienização) dos pontos de parada deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, tais como detergentes, desengraxantes, produtos químicos, esponjas, escovas, baldes, panos, etc;



- 4.19. Os conjuntos de pontos de parada retirados, bem como as partes removidas ou substituídas deverão ser entregues pela contratada à contratante, no Almoxarifado da Superintendência de Transporte Coletivo ou outro local indicado pela contratante no ato da comunicação do serviço;
- 4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo de categoria chassi/cabine ou superior, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, carroceria para o transporte de carga com capacidade mínima para 1500 Kg, ano de fabricação 2015 ou superior, devidamente regulamentado e licenciado conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislação pertinente;
- 4.21. O dimensionamento da carroceria do veículo deverá ser o suficiente para o transporte de abrigos, estruturas metálicas, lajotas, cimento, areia, brita e tantos quantos outros materiais forem necessários à prestação do serviço, em consonância com as normas e regulamentações de transporte de carga e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 4.22. O veículo disponibilizado deverá estar em boas condições de uso e ser identificado com a inscrição “A Serviço da Prefeitura – Transporte Coletivo – Manutenção”;
- 4.23. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do combustível consumido pelo veículo, assim como toda a manutenção necessária ao mesmo;
- 4.24. Em caso de parada para manutenção, sinistro ou qualquer outro evento que inviabilize a utilização do veículo na prestação do serviço a CONTRATADA deverá proceder a substituição imediatamente;
- 4.25. A CONTRATADA deverá identificar adequadamente todos os utensílios, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, de modo a evitar a confusão com similares pertencentes à Contratante;
- 4.26. A CONTRATADA é responsável e deverá prestar todo o atendimento necessário às ocorrências, acidentes ou sinistros com seus funcionários;
- 4.27. Os preços propostos deverão ser expressos em reais (R\$), e neles deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, transportes e demais despesas diretas e indiretas aplicáveis, e constituirão a única remuneração pela prestação dos serviços durante a execução do contrato.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: ____/ 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 12697/ 2018

TOMADA DE PREÇOS Nº.: ____/ 2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. **SAMUEL ALMEIDA DA SILVA**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/ UF, através de seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e disposições posteriores, Processo Administrativo nº 12697/2018, e pelo Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus anexos, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, CONSERTO, MANUTENÇÃO, RELOCAÇÃO E LAVAGEM (HIGIENIZAÇÃO) DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS DA REDE URBANA E RURAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DA REDE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SERRALHEIRA E DE CONSTRUÇÃO CIVIL DOS TERMINAIS CENTRAL E VILA ANGÉLICA**, com fornecimento dos materiais necessários, conforme condições e especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira pelo regime de empreitada por preço unitário, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato em condições de aceitabilidade e utilização, nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de rescisão unilateral e aplicação do disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento e os termos do item 15 do edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

§ 1º - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia corrido da data de publicação do contrato.

§ 2º - O prazo de vigência do presente contrato é de 13 (treze) meses, contados da data da sua publicação.

§ 3º - O início dos serviços deverá ser imediato, considerando a data de abertura do prazo de execução, como indicado acima, sob pena de aplicação das multas previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento.



§ 4º - Serão descontados do pagamento da CONTRATADA os dias de atraso para início dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando também poderá ocorrer a rescisão unilateral indicada no caput desta Cláusula.

§ 5º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global estimada de **R\$** _____
(_____).

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, **conforme serviços efetivamente prestados no mês de referência**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na Habilitação do presente Edital), devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º - O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.

§ 3º - O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores as retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 4º - O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente.

§ 5º - Na ocasião da apresentação da nota fiscal mensal deverá ser comprovado o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, relativos aos empregados através da apresentação de cópia da Guia da Previdência Social – GPS, da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e Guia de Recolhimento do ISS, deverão ser apresentados ainda os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores vinculados ao Contrato, relativa à competência anterior à da nota fiscal;

§ 6º - Deverá ser apresentada relação nominal dos empregados que realizaram os serviços contratados, relativos à nota fiscal;



§ 7º - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE
SMED	10.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1000.1600	0054	1000

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente Contrato, além da rescisão unilateral do contrato, devendo, as sanções serem aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

I – Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o Fiscal do Contrato e a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do seu respectivo Gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para decidir pela imposição ou não de penalidades;

III – Da decisão que resultar em aplicação de penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município;

IV – Caberá Pedido de Reconsideração, conforme ocorra as hipóteses previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Os procedimentos para a aplicação de penalidades seguirão os trâmites estabelecidos pela Diretoria de Gestão e Fiscalização de Contratos, da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, bem como no edital de Tomada de Preços nº ____/2018, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

a) Advertência através de Ofício e no Diário de Obras, a ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de



descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, a população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do Contrato ou do Secretário Municipal responsável;

b) Multa de Mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de a vencedora não cumprir os prazos dos itens 5.2 e 5.3 até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos. A mesma penalidade será aplicada para o descumprimento contratual ou de outros prazos previamente estabelecidos no edital de licitação, podendo o Contrato ser rescindido pela reincidência.

c) Multa Rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, para o descumprimento parcial ou total do contrato, ou para execução irregular e/ou atraso injustificado na obra, podendo esta penalidade ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

d) Suspensão temporária de participação em licitação, ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais (falhas/atrasos/equívocos/descumprimentos de cláusulas), em relação ao Contrato e/ou ao Termo de Referência do edital de licitação, e ainda na ocorrência de falta que se considerar gravosa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sendo esta penalidade destinada a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público ou dano ao Erário, de difícil reversão.

§ 2º - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 3º – A pena de Suspensão impede o contratado de participar de licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, durante o prazo fixado.

§ 4º – Em caso de possível Declaração de Inidoneidade o prazo para defesa prévia é de 10 (dez) dias, contados da intimação do interessado por meio de AR (aviso de Recebimento), Notificação Extrajudicial e/ou, caso frustradas as alternativas anteriores, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.



§ 5º – Decorrido o prazo da Declaração de Inidoneidade, o interessado poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da ação faltosa.

§ 6º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 7º – O Recolhimento da multa que seja eventualmente aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do documento para pagamento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 8º – Havendo valores a serem pagos/devolvidos à Contratada pelo Município de Araucária, as multas deverão ser descontadas, preferencialmente, do respectivo crédito. No caso do valor da multa ser superior ao do crédito existente, o débito, se não adimplido na forma do parágrafo anterior, será executado na forma da lei.

§ 9º - A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

§ 10º – A Rescisão Unilateral do Contrato será aplicada nas hipóteses de descumprimento de Cláusulas contratuais, das condições previstas no edital de Tomada de Preços nº ____/2018, e nos termos do art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na hipótese de reincidência de infrações e aplicações de sanções.

§ 11º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, ilicitudes supervenientes à licitação, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

§ 12º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do art. 87 da Lei 8666/93.

§ 13º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO



Nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO ÚNICO: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze), meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) ou pelo IGPM (índice geral de preços de mercado), devendo ser utilizado o mais vantajoso para a Administração Pública, devidamente demonstrado pelos percentuais acumulados no período, mediante comprovação e ateste da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo que, casos extintos os índices referidos, serão utilizados àqueles que os substituírem.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

§ 1º - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

§ 2º - UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do item 13 do Edital de Tomada de Preços nº ____/ 2018, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das sanções previstas no presente instrumento contratual.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo da obra e demais comprovantes que sejam necessários para demonstrar a quitação do presente Contrato e de obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá à CONTRATADA a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, bem como cópia da ficha de registro destes funcionários e da Carteira de Trabalho dos mesmos, além de apresentar documentos de quitação de tributos e débitos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 3º - Os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, representada pelo Secretário Municipal da pasta, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º - Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Planejamento não serão considerados para efeitos de medição.

§ 5º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidentes.



§ 6º - O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com alimentação e todos os demais encargos trabalhistas serão por conta da CONTRATADA.

§ 7º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 8º - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o Licenciamento ambiental, nos termos dos subitens 17.14 e 17.15 do edital.

§ 9º - A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até o início dos serviços as guias de recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Execução de Obras ou Serviços”, junto ao CREA, ou do “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”, junto ao CAU, indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, de acordo com os dados apresentados no certame licitatório.

§ 10º - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 11º - Todos os serviços, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente ao Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou seu retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do Código de Processo Civil.



§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 7º - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços mediante prévia autorização do CONTRATANTE, somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. O referido contrato deverá ser apresentado para apreciação e aprovação de suas condições.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo informar ao Poder Público, imediatamente, quaisquer circunstâncias, judiciais ou não, que alterem suas condições iniciais.

§ 9º - O Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO, sendo que no caso de haver divergência entre o instrumento contratual e as disposições estabelecidas no Edital de Licitação nº ____/2018, valerão as dispostas em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ABRANGÊNCIA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA

CNPJ/MF nº _____

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº _____

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

RG:

RG: